



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

LEI Nº 913 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pedrinópolis para o Exercício de 2016, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada nas disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Pedrinópolis, para o exercício financeiro de 2016, Estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 18.150.000,00** (Dezoito Milhões e Cento e Cinquenta Mil Reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	20.582.000,00
Receita Tributária	515.400,00
Receita de Contribuições	938.000,00
Receita Patrimonial	607.600,00
Receita de Serviços	54.000,0
Transferências Correntes	18.016.000,00
Outras Receitas Correntes	451.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	90.000,00
Alienação de Bens	90.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	794.000,00
Receita de Contribuições Sociais	394.000,00
Outras Receitas Correntes	400.000,00
RECEITAS RETIFICADORAS	(2.522.000,00)
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(2.522.000,00)
TOTAL DA RECEITA	18.150.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

01 – Legislativa	800.000,00
04 – Administração	2.969.000,00
06 – Segurança Pública	35.000,00
08 – Assistência Social	923.000,00
09 – Previdência Social	1.480.000,00
10 – Saúde	4.487.000,00
12 – Educação	3.301.000,00
13 – Cultura	185.000,00
15 – Urbanismo	1.983.000,00
16 – Habitação	67.000,00
17 – Saneamento	148.000,00
18 – Gestão Ambiental	134.000,00
20 – Agricultura	485.000,00
23 – Comércio e Serviços	5.000,00
26 – Transporte	567.000,00
27 – Desporto e Lazer	208.000,00
28 – Encargos Especiais	73.000,00
99 – Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	18.150.000,00

02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	17.141.500,00
Despesas de Capital	708.500,00
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL DA DESPESA	18.150.000,00

03 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01 – Poder Legislativo	
01.01 – Câmara Municipal	800.000,00
02 – Poder Executivo	
02.01 - FUNDEB	1.319.000,00
02.02 – Fundo Municipal de Saúde	2.937.000,00
02.03 – Fundo Municipal de Assistência Social	712.000,00
02.04 – Gabinete do Prefeito	456.000,00
02.05 – Secretaria Municipal de Administração	1.339.000,00
02.06 – Secretaria Municipal de Fazenda	1.078.000,00
02.07 – Secretaria Mun. Planejamento, Obras e Serviços Urbanos	2.734.000,00
02.08 – Secretaria Municipal de Educação	1.982.000,00
02.09 – Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer	566.000,00
02.10 – Secretaria Mun. Assist. Social e Promoção Humana	278.000,00

604



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

02.11 – Secretaria Mun. de Agropecuária e Meio Ambiente	619.000,00
02.99 – Reserva de Contingência	160.000,00
04 – Fundação Municipal de Saúde - Adm. Indireta	
04.01 – Fundação Municipal de Saúde	1.550.000,00
06 – Instit. Previdência Servidores Munic.- Adm. Indireta	
06.01 – Instituto Previdência Servidores Munic. Pedrinópolis	1.480.000,00
06.99 – Reserva de Contingência	140.000,00

Art. 4º De acordo com o Art. 165, parágrafo 8º, da Constituição da República do Brasil, com o artigo 143, § único, da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, fica o Poder Executivo, por ato próprio, autorizado:

I – Realizar operações de Crédito por antecipação de receita, nos termos da Legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;

Parágrafo Único – onde a contratação de operação de crédito dependerá de autorização em lei específica (autorização legislativa)

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25,00% (Vinte e Cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação Vigente, podendo para tanto, utilizar-se dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 4.320/64;

IV - Criar elemento de despesa dentro de cada projeto, atividade e operação especial;

V - Alterar fonte de recurso no mesmo elemento de despesa, de acordo com as necessidades da execução Orçamentária;

VI - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo Único – A contingência de dotações na forma prevista pelo inciso VI deste artigo somente, poderá incidir sobre a transferência de recursos para Câmara Municipal, se demonstrada a impossibilidade de ser mantida na forma anteriormente fixada e for autorizada pela Mesa Diretora.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Pedrinópolis/MG, 22 de dezembro de 2015.

Lyndon Johnson Campos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente _____
Publicado(a) no _____
Nos termos do artigo _____ da lei orgânica municipal dou fé
Em _____ de _____ de 2015

Servidor(a) Municipal

Prefeito(a) Municipal